

**TERMO DE CONTRATO Nº 2025.03.24.011 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária de Governo e Administração a Srta. **EMANUELLY NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.209.983-54 e RG nº 2004005094775 – SSP-CE, e a empresa **W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.058.930/0001-10, com sede à Rua Monsenhor Bruno, nº 2449 - Bairro Joaquim Távora – Fortaleza - Ceará - CEP: 60.115-046, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**, brasileiro, contador, solteiro, nascido em 30/12/1972, portador da cédula de identidade RG. Nº. 90015014679 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº: 314.101.973-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições do art. 72 e art. 74, III, e da Lei 14.133/2.021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de Inexigibilidade nº 02/2025-SEGAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública junto a Secretaria de Governo e Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

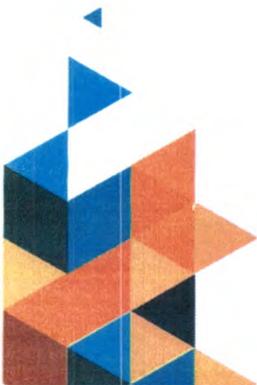
3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designados pela Administração.

3.3 Fica designado como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sr. João Pedro de Souza, portador do CPF nº 074.585.823-67, que exerce a função de gerente de apoio logístico na referida secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor global contratado é de R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais). E o para o item 1 valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com valor total de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 6.400,00	<b>R\$ 76.800,00</b>
2	ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO, E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ.	SERVIÇO	1,00	R\$ 18.750,00	<b>R\$ 18.750,00</b>



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO, E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ.	SERVIÇO	1,00	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 10.000,00</b>
4	ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO, E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ.	SERVIÇO	1,00	R\$ 18.750,00	<b>R\$ 18.750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 124.300,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviço, atestado de recebimento definitivo e contra recibo.

5.2. O pagamento será creditado em favor do prestador) de serviço através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado,



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;

d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública

i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviços.

9.2. Dentre os serviços mensais de contabilidade que deverão ser prestados, estão:

- Orientação ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira.
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade.
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade.
- Escrituração dos Livros Diários, Razão e Caixa.
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa.
- Controle, conciliação e classificação de contas.
- Elaboração do balancete mensal em 2 (duas) vias.



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa.
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo.
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário.
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira.
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis a processos de prestação de contas de gestão, governo e Tomadas de Contas Especiais junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como se responsabilizar pelo pagamento das multas advindas de possíveis erros/falhas.
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo.
- Geração das informações relevantes à contabilidade, patrimônio e folha de pagamento para o Tribunal de Contas dos Estado através do Sistema de Informações Municipais. Os demais aspectos atinentes a Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dessa Assessoria.
- Elaboração Mensal da Matriz de Saldos Contábeis.
- Inclusão dos dados no Sistema de informações Contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.
- Acompanhamento mensal do cumprimento de Aplicações Mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 70% do Fundeb e Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Definição e acompanhamento dos repasses ao Poder Legislativo.
- Elaboração bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- Elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal.
- Inventário físico dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Cruz, onde a Contratante disponibilizará pelo menos 02 (dois) servidores de apoio administrativo e meios de acesso e transporte às unidades operacionais da Prefeitura Municipal de Cruz, bem como o acesso à toda documentação relativa aos bens móveis e imóveis, tais como empenhos, liquidações, notas fiscais, listagens, livros de tombamento anterior, escrituras, leis, decretos e outros documentos e informações que se fizerem necessário ao perfeito cumprimento da presente contratação.
- Atualização das alterações cadastrais identificadas durante a realização do levantamento físico. Estas alterações serão efetuadas pela contratada no Sistema de Patrimônio utilizado pela Prefeitura Municipal de Cruz e podem ser referentes a: centro de custo, centro de responsabilidade, localização física, descrição, marca, modelo, nº de série, vida útil, taxa de depreciação, dentre outro.
- Apuração do valor residual item a item de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 10 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade e NBR citadas acima da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, apresentando sua metodologia de cálculo. Caberá também à contratada determinar a vida econômica para cada grupo de bens através de laudo técnico, de acordo com metodologia definida na prática contábil e legislação pertinente.
- Realizar a depreciação dos bens da Prefeitura Municipal de Cruz, estabelecendo critérios como:
  - Descrição dos critérios e metodologia adotados.
  - Demonstrativo dos cálculos efetuados.
  - Análise da vida útil média e histórica dos ativos imobilizados por grupo/espécie da futura Contratada, planos de manutenção e trabalho.
  - Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos por grupo/espécie/famílias;
- Apresentação de laudo por unidade operacional, descrevendo cada bem avaliado, consistente com relação individualizada fornecida ou diagnosticado em vistoria de campo, identificando:
  - número do tombamento dos bens encontrados com etiquetas fornecidas pela Prefeitura Municipal



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



de Cruz;

- Descrição e características dos bens integrantes do patrimônio;
  - Valor de aquisição dos bens;
  - Localização dos bens por unidade;
  - Estado de conservação dos bens;
  - Bens com indicação sobre seu estado de conservação, por unidade administrativa;
  - Outras informações pertinentes
- Elaboração mensal da GFIP.
  - Elaboração anual da DIRF.
  - Elaboração bimestral de DCTF.
  - Elaboração da RAIS.
  - Acompanhamento dos Gastos com Pessoal e Encargos, nos termos do art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.
  - Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
  - Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social.
  - Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS e Fundo Previdenciário Municipal.
  - Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

**9.3.** De forma pontual, deverá também elaborar, através de ordem de serviço específica, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), acompanhado do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e a elaboração do Plano Plurianual (PPA):

**9.3.1.** Plano Plurianual:

- Sistematização das demandas apresentadas por intermédio de audiências públicas;
- Catalogação de ações e definição de programas, com análise dos objetivos e metas a serem estabelecidos;
- Estabelecimento de indicadores para avaliação do cumprimento das metas;
- Previsão de Receitas e Despesas para estabelecimento de metas de arrecadação e execução de despesas;
- Estabelecimento da regionalização dos gastos públicos relacionados aos investimentos;
- Elaboração do Projeto de Lei que será apresentado ao Poder Legislativo Municipal;
- Adaptação de eventuais emendas apresentadas, para consolidação e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da instrução Normativa No. 03/2000.

**9.3.2.** Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Elaboração do Projeto de Lei que será apresentado ao Poder Legislativo Municipal;
- Estruturação das metas fiscais e parametrização para a elaboração do Anexo de metas fiscais;
- Definição dos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos para elaboração do Anexo de riscos fiscais.
- Compatibilização das metas fiscais com as definições do plano plurianual;
- Observância à Lei Complementar Nº 101/2000, para definição dos dispositivos contantes no Projeto de LDO.

**9.3.3.** Lei Orçamentária Anual:

- Adaptação das metas contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Previsão de Receitas e Fixação de Despesas para as Unidades Orçamentárias;
- Cálculo do cumprimento de Aplicações Mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 70% do



- Fundeb e Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Cálculo de limites máximos, tais como repasses ao Poder Legislativo Municipal e Gastos com Pessoal e Encargos;
  - Estruturação dos gastos considerando a vinculação das Fontes de Recursos;
  - Estruturação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;
  - Elaboração do Projeto de Lei que será apresentado ao Poder Legislativo Municipal;
  - Adaptação de eventuais emendas apresentadas, para consolidação e envio ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da instrução Normativa No. 03/2000 e Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará;
  - Geração dos Arquivos do SIM do Orçamento Anual, para envio ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Secretaria de Governo e Administração: 14.01.04.122.0100.2.074 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo e Administração.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Recursos não Vinculados de Impostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz - Ceará, 24 de março de 2025.

CONTRATANTE –

**EMANUELLY NASCIMENTO RIBEIRO**  
Secretária de Governo e Administração

CONTRATADO -

JOSE WELLINGTON DA SILVA:31410197387  
Assinado de forma digital por JOSE WELLINGTON DA SILVA:31410197387  
Dados: 2025.03.24 18:06:31 -03'00'

**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - Sócio**  
W Contabilidade e Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- Maria Vanderlúcia v. Muniz  
CPF: 028181-143-59

2- Roberto Carlos Lima  
CPF: 23544497808



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.03.24.011**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz – Secretaria de Governo e Administração. **CONTRATADA:** W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 02/2025-SEGAD. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 89, Lei nº 14.133, de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.01.04.122.0100.2.074 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo e Administração. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Emanuelly Nascimento Ribeiro – Secretária de Governo e Administração e José Wellington Da Silva - Sócio.

**PUBLIQUE-SE**



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.03.24.011**

FOLHA: 342

**CONTRATANTE:** Município de Cruz – Secretaria de Governo e Administração. **CONTRATADA:** W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº 02/2025-SEGAD. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 89, Lei nº 14.133, de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.01.04.122.0100.2.074 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo e Administração. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Emanuelly Nascimento Ribeiro – Secretária de Governo e Administração e José Wellington Da Silva - Sócio.

**PUBLIQUE-SE**

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO**

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.03.24.011, entre o Município de Cruz, através da Secretaria de Governo e Administração e a empresa W CONTABILIDADE E TECNOLOGIA LTDA, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 24 de março de 2025.

Cruz, Ceará, 02 de abril de 2025.

  
**Emanuelly Nascimento Ribeiro**  
Secretária de Governo e Administração.



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006